

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DOM BOSCO, SR. CLEUSIO JUSTINO DE SOUZA.

Eu, **ADVALDO BARBOSA DO NASCIMENTO**, cidadão e eleitor do
Município de Dom Bosco/MG, inscrito no CPF sob o número 003.059.776-52,
venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**DENÚNCIA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOM BOSCO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA**

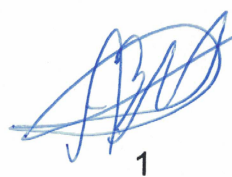
em face de **NELSON PEREIRA DE BRITO**, Prefeito Municipal de Dom Bosco,
pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE

O subscritor é cidadão do Município de Dom Bosco, gozando de seus
direitos políticos, portanto, detentor do direito de peticionar e requerer
solicitações e tomadas de providências junto a este Poder Legislativo
Municipal.

Além disso, o art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que
“a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com
a exposição dos fatos e a indicação das provas”, razão pela qual justifica-se
a legitimidade do denunciante ao caso em questão, conforme comprova o título
de eleitor em anexo.

II. DOS FATOS



Chegou ao conhecimento desse cidadão, ao assistir o vídeo da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Dom Bosco/MG realizada no dia 18 de março de 2024, hospedada no link <https://www.youtube.com/watch?v=Q3d9bsagw8k>, que o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cleusio Justino de Souza, manifestou expressamente que a Prefeitura Municipal, representado pela pessoa do Sr. Prefeito Nelson Pereira de Brito, não vem atendendo aos Requerimentos da Câmara Municipal enviados para o Poder Executivo há cerca de 2 anos, tendo sido necessário, inclusive, o ajuizamento de Mandado(s) de Segurança para que, por determinação judicial, a Prefeitura Municipal de Dom Bosco atendesse aos requerimentos feitos pela Câmara Municipal e, então, permitisse a ocorrência da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Além disso, na mesma Reunião foi mencionado que mesmo com a determinação judicial, o envio dos documentos e informações por parte do Município vêm correndo de maneira INCOMPLETA ou mesmo sendo DESCUMPRIDO reiteradamente, ou seja, não têm sido publicadas e, tampouco, fornecidas a Câmara Municipal todas as informações e documentações requeridas, o que estaria impedindo o exercício fiscalizatório da Câmara Municipal.

Acontece que é dever dos vereadores, que são representantes do povo, fiscalizar os atos do Prefeito Municipal na qualidade de representante do Município e, não o fazendo, a Câmara Municipal também resta compactuando com as ilegalidades. Por essa razão, de modo a verificar se, de fato, a Câmara estava exercendo a correta fiscalização, protocolei requerimento com intuito de confirmar as informações alegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e, também, de obter acesso às informações, cópias e documentos que comprovassem o alegado pelo vereador Presidente.

Em resposta ao requerimento que protocolei, o Presidente da Câmara Municipal de Dom Bosco, Sr. Cleusio Justino De Souza e a Secretária Geral da Câmara Municipal de Dom Bosco, Sra. Edna Maria Resende, afirmaram que no ano de 2023 foram enviados pelo Poder Legislativo 3 (três) Requerimentos, de



números 35, 44 e 47, ao Poder Executivo Municipal, nos quais teriam sido solicitados documentos e informações, no entanto, não teriam sido respondidos ou, na melhor das hipóteses, teria sido respondido parcialmente.

Informaram ainda que restando obstruída a obtenção das informações requeridas de forma administrativa pelo Legislativo ao Executivo, a Câmara Municipal de Dom Bosco buscou resposta judicial e distribuiu 3 (três) Mandados de Segurança de números 5000206-68.2022.8.13.0082, 5001576-48.2023.8.13.0082 e 5000283-09.2024.8.13.0082.

Entretanto, este denunciante foi informado que ainda com o deferimento da liminar pleiteada, o Município de Dom Bosco, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Nelson Pereira de Brito, cumpriu APENAS PARCIALMENTE a decisão judicial, não concedendo toda a documentação e informações solicitadas pela Câmara Municipal de determinadas pelo juiz.

Esse fato me abismou, considerando que o Prefeito tem a obrigação de tornar todas as informações públicas, bem como de prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, uma vez que a omissão e ocultamento de informações traduz em infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores, que até agora nada fez.

Dessa forma, observa-se que o fato narrado esta previsto nas infrações políticos administrativas previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e VII do Decreto-Lei nº 201/67, que trata sobre a responsabilidade dos Prefeitos, bem como o art. IV e VI da Lei nº 8.429/92, que trata de improbidade administrativa, o denunciado também descumpre decisão judicial, motivo pelo qual faz-se imprescindível a este cidadão encaminhar denúncia ao Poder Legislativo para fins de requerer seja aberta comissão processante para **VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** pelo Prefeito Municipal, de forma a garantir a legalidade, publicidade e transparência de todos os atos do Poder Executivo, visto que a não prestação das informações pleiteadas causam espanto e sugerem eventuais irregularidades, **obstruindo o legítimo e necessário dever fiscalizatório das contas**

públicas Municipais tanto pela Câmara Municipal de Dom Bosco quanto pelos próprios cidadãos.

III. DIREITO

A não prestação de informações ou a prestação parcial vinculadas aos Requerimentos de nº 35, 44 e 47, traduz em infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, posto que impedem o funcionamento regular da Câmara, assim como o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída.

Como visto, desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, e retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade, bem como praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, traduzem-se em infrações a serem devidamente analisadas pelo Poder Legislativo.

Ademais, esses atos de omissão cometidos pelo Poder Executivo, na pessoa de seu representante, o Prefeito Municipal, configuram, ainda, ato de improbidade administrativa, posto que atenta contra os princípios da administração pública, que tem o dever de honestidade, imparcialidade, moralidade e legalidade.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, no art. 26, faz constar expressamente que compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as atribuições de solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração, fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo e declarar a perda de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas formas da lei.

Assim, considerando o enquadramento legal da situação informada de omissão e negativa de prestar informações e disponibilizar documentos e, ainda a violação ao dever de transparência e publicidade, deve a Câmara Municipal de Dom Bosco determinar a abertura de Comissão Processante para fins de averiguação da conduta do Prefeito Municipal, sob pena de o Poder Legislativo Municipal omitir-se gravemente em seu dever fiscalizatório.

Diante dos fatos e das considerações apresentadas, venho requerer o seguinte:

a) O recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, tudo nos termos do Decreto-Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica Municipal, com leitura da mesma na Primeira Sessão desta Casa Legislativa e submetido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, conforme previsto no art. 5º, inciso II, do referido Decreto-Lei;

b) Aceita a denúncia, requer seja constituída na mesma sessão a Comissão Processante, composta por 3 (três) vereadores desimpedidos, mediante sorteio, elegendo-se dentre os sorteados, o Presidente e o Relator (art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67);

c) Após a instalação da Comissão Processante, requer o regular processamento, com notificação do denunciado/Prefeito Municipal para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito e indique as provas que pretende produzir, podendo inclusive arrolar testemunhas até o máximo de dez;

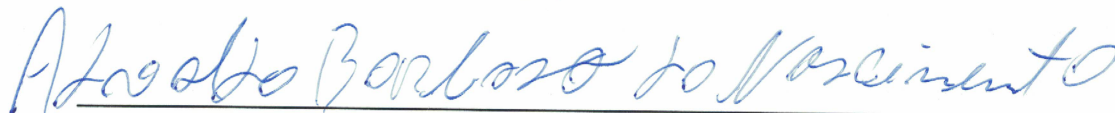
d) Decorrido o prazo de defesa e emitido o parecer pela Comissão Processante pelo prosseguimento da Denúncia, que seja iniciada a instrução do feito, tudo em conformidade com o art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67;

e) Ao final, concluída a instrução e apresentada razões finais pelo denunciado, no prazo legal, e emitido o Parecer Final pela Comissão Processante, requer seja julgada PROCEDENTE A DENÚNCIA, em sessão de

julgamento no Plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação nominal, determinando a perda do mandato do Denunciado/Prefeito Municipal, expedindo-se o competente Decreto Legislativo de cassação, tudo nos termos do art. 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Nestes termos, pede deferimento.

Dom Bosco – MG, 12 de abril de 2024.



ADVALDO BARBOSA DO NASCIMENTO